



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
Compras e Licitações - IPAM-SCL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2026/SCL-IPAM

1. SETOR REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Coordenadoria de Assistência Médica – COAM/IPAM

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde, economia da saúde, remuneração de prestadores e modelagem assistencial, destinados à realização de estudo técnico-financeiro e de mercado para subsidiar a revisão da tabela remuneratória do IPAM-Saúde, incluindo diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, pesquisa comparativa de mercado, revisão de diárias, taxas, honorários e procedimentos, estruturação de pacotes assistenciais e bundles, avaliação de modelos alternativos ao fee for service e análise de impacto econômico-financeiro.

2.2. A contratação compreenderá 01 (um) serviço técnico especializado, executado de forma integrada, por escopo e produtos, conforme as especificações, requisitos, etapas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O objeto possui natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, não se caracterizando como serviço continuado, pois se destina à entrega de estudo e produtos definidos, com prazo certo de execução.

2.4. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a sistemática de divulgação de aviso e recebimento de propostas prevista no art. 75, § 3º, da mesma Lei, considerando o valor estimado da contratação apurado na forma do item 18 deste Termo de Referência e sua compatibilidade com o limite legal vigente.

2.4.1. Registra-se que a apuração da estimativa de preço confirmou a existência de mercado apto à execução do objeto, restando afastada a hipótese de inviabilidade de competição a que se refere o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de solução integrada, de item único e não parcelável, conforme demonstrado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026, aferido em duas etapas sucessivas, na forma do item 17.2.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de realização de estudo técnico-financeiro e de mercado destinado a subsidiar a revisão da tabela remuneratória do IPAM-Saúde e a avaliação de modelos

alternativos de remuneração da rede credenciada, visando conferir maior segurança técnica, transparência, economicidade e sustentabilidade à gestão da assistência médica.

3.2. A necessidade está diretamente relacionada ao processo de reestruturação da política remuneratória do Instituto e à preparação do futuro credenciamento dos serviços de saúde, em atendimento à Notificação Recomendatória nº 004/2026/GPETV, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC/RO, que recomendou a realização prévia de estudo técnico-financeiro e de mercado para definição da nova tabela de remuneração do IPAM-Saúde.

3.3. Atualmente, a remuneração da rede credenciada é predominantemente baseada no modelo fee for service, com remuneração individualizada de procedimentos, materiais, medicamentos, diárias, taxas e demais itens assistenciais. O modelo demanda avaliação quanto à eficiência, previsibilidade financeira e aderência às melhores práticas de gestão assistencial.

3.4. A contratação mostra-se necessária diante da complexidade técnica do objeto e da impossibilidade de execução integral pela equipe interna, considerando a necessidade de conhecimentos especializados em economia da saúde, modelagem remuneratória, faturamento, auditoria assistencial e análise de impacto econômico-financeiro.

3.5. A necessidade encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5/2026/IPAM-COAM e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 6/2026, ambos integrantes do processo administrativo nº 011.002248/2026-23.

3.6. A presente demanda não constou originalmente no Plano de Contratações Anual, conforme consignado no ETP, por decorrer de necessidade superveniente relacionada à Notificação Recomendatória nº 004/2026/GPETV e à instrução do futuro processo de credenciamento da rede assistencial do IPAM-Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’ DA LEI N. 14.133/2021).

4.1. A solução consiste na contratação de consultoria especializada para desenvolver estudo técnico-financeiro e de mercado voltado à revisão da política remuneratória do IPAM-Saúde e ao suporte técnico à futura estruturação do credenciamento da rede assistencial.

4.2. O estudo deverá compreender, de forma integrada:

1. levantamento, consolidação e análise das informações assistenciais, operacionais, contratuais e econômico-financeiras relacionadas à assistência à saúde prestada pelo IPAM;
2. diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, identificando distorções, defasagens, lacunas, sobreposições, fragilidades de composição e riscos de duplicidade de pagamento;
3. análise da aderência da tabela ao rol próprio do Instituto, à rede credenciada e às características da população assistida;
4. pesquisa comparativa de mercado e avaliação de referenciais, incluindo CBHPM, tabelas próprias de autogestões, parâmetros públicos e metodologias tecnicamente justificáveis;
5. avaliação de diárias, taxas, honorários, procedimentos, serviços ambulatoriais, hospitalares e SADT;
6. estudo de viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira de pacotes assistenciais, bundles, diárias globais, diárias semi-globais e modelos híbridos;
7. propostas de aperfeiçoamento da estrutura remuneratória, com critérios de composição, faturamento, remuneração e transição;

8. simulações, projeções e estudos de impacto econômico-financeiro em cenários distintos;
9. identificação de riscos assistenciais, financeiros e operacionais e proposição de estratégias mitigadoras;
10. elaboração de matriz de transição e cronograma indicativo de implementação;
11. elaboração de relatórios técnicos com metodologia, fontes, premissas, memória de cálculo, análises, conclusões e recomendações.

4.3. A eventual implementação das recomendações dependerá de análise e deliberação das instâncias competentes do Instituto, observada a legislação aplicável, não implicando alteração automática da tabela, dos contratos vigentes ou das normas internas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto, especialmente em gestão de saúde, economia da saúde, remuneração de prestadores, modelagem assistencial, faturamento, auditoria ou análise econômico-financeira aplicada à saúde.

5.2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades, devendo a proposta indicar os responsáveis técnicos, suas qualificações e respectivas atribuições.

5.3. A execução deverá observar metodologia estruturada, fontes verificáveis, premissas explicitadas, memória de cálculo, rastreabilidade das análises, confidencialidade e proteção dos dados acessados.

5.4. A contratada deverá utilizar, preferencialmente, dados anonimizados ou agregados sempre que possível e limitar o tratamento às finalidades necessárias à execução do objeto.

5.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa do IPAM, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

5.6. A solução não terá por finalidade ampliar coberturas, alterar o rol próprio do Instituto ou modificar, por si só, normas internas vigentes.

Garantia da contratação

5.7. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de escopo definido, com prazo de execução de até 90 (noventa) dias, valor de baixa materialidade, pagamento condicionado à entrega, à conferência técnica e ao aceite formal dos produtos, e ausência de investimentos prévios expressivos por parte da contratada, em observância aos princípios da proporcionalidade e da economicidade.

5.8. A garantia técnica dos produtos entregues é assegurada pela obrigação de correção, complementação e esclarecimento sem ônus adicional, prevista nos itens 9.3 a 9.5, exigível inclusive após o recebimento definitivo.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------	----------------	-------------------	-------------

01	Contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde, economia da saúde, remuneração de prestadores e modelagem assistencial, destinados à realização de estudo técnico-financeiro e de mercado para subsidiar a revisão da tabela remuneratória do IPAM-Saúde, incluindo diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, pesquisa comparativa de mercado, revisão de diárias, taxas, honorários e procedimentos, estruturação de pacotes assistenciais e bundles, avaliação de modelos alternativos ao fee for service e análise de impacto econômico-financeiro. Produtos mínimos esperados: 1. Plano de trabalho e metodologia, contendo cronograma, fontes, dados necessários, premissas e estratégia de execução; 2. Diagnóstico da estrutura remuneratória vigente e análise da rede/itens de maior impacto; 3. Pesquisa comparativa de mercado e análise de referenciais remuneratórios; 4. Proposta técnica de revisão da estrutura remuneratória e avaliação de modelos alternativos;	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
----	---	---------	----	---------------	---------------

5. Estudo de impacto econômico-financeiro com simulações e cenários;				
6. Matriz de riscos, matriz de transição e cronograma indicativo;				
7. Relatório técnico final consolidado, com conclusões, recomendações e apresentação executiva à Administração.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 60.000,00

6.1. Os produtos deverão ser entregues em meio eletrônico editável e em formato PDF, acompanhados das planilhas e das memórias de cálculo em formato que permita sua análise, auditoria e reutilização pelo IPAM.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Em razão da natureza predominantemente intelectual e eletrônica do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos. A execução deverá priorizar reuniões e entregas digitais, reduzindo o uso de papel e deslocamentos desnecessários, quando tecnicamente possível.

7.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades e adotar práticas de uso racional de recursos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução será realizada por escopo, em etapas integradas, no prazo estimado de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.2. O cronograma definitivo será apresentado pela contratada no plano de trabalho e submetido à aprovação do IPAM, sem alteração do prazo máximo, salvo prorrogação formalmente autorizada nos termos legais.

8.3. As reuniões, entrevistas, apresentações e demais atividades poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pelo IPAM e pela contratada, observada a necessidade de acesso às informações institucionais.

8.4. O IPAM disponibilizará os dados e documentos necessários, observadas as restrições legais, o sigilo e a LGPD. A contratada deverá comunicar imediatamente eventuais inconsistências ou insuficiência de dados.

8.5. Os produtos deverão ser encaminhados ao setor demandante para análise e aceite, acompanhados dos arquivos-fonte, quando aplicável.

8.6. A execução será organizada em 3 (três) etapas, correlacionadas aos produtos do item 6, na seguinte conformidade:

I – Etapa 1, com entrega até o 30º (trigésimo) dia: Produtos 1 e 2 — plano de trabalho e metodologia e diagnóstico da estrutura remuneratória vigente;

II – Etapa 2, com entrega até o 60º (sexagésimo) dia: Produtos 3 e 4 — pesquisa comparativa de mercado e proposta técnica de revisão da estrutura remuneratória com avaliação de modelos alternativos;

III – Etapa 3, com entrega até o 90º (nonagésimo) dia: Produtos 5, 6 e 7 — estudo de impacto econômico-financeiro, matriz de riscos e de transição com cronograma indicativo, e relatório técnico final consolidado com apresentação executiva.

8.7. O cronograma físico-financeiro detalhado, com a distribuição do preço global entre as três etapas, será apresentado pela contratada em sua proposta e consolidado no plano de trabalho submetido à aprovação do IPAM, observado o limite de cada etapa e a vedação ao pagamento antecipado.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento será inicialmente provisório, mediante entrega dos produtos previstos e conferência formal de sua completude que será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e verificação da conformidade com este Termo de Referência, o plano de trabalho aprovado e a proposta da contratada.

9.3. O IPAM poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos, sem ônus adicional, quando houver desconformidade, omissão ou insuficiência técnica.

9.4. O prazo para correção dos produtos será definido pelo fiscal, considerando a complexidade do ajuste, e deverá ser cumprido pela contratada sem prejuízo do cronograma contratual.

9.5. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por erros, omissões, vícios metodológicos ou inconsistências posteriormente identificados.

10. SUPRIMIDO

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pelo IPAM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal, entre outras atribuições:

I – acompanhar a entrega do serviço no prazo e local estabelecidos neste TR;

II – atestar provisória e definitivamente o recebimento do serviço, verificando sua conformidade com o TR;

III – registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução;

IV – emitir notificações à Contratada para correção de irregularidades, determinando prazo para saneamento;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de pagamento;

VI – informar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações de correção, complementação e esclarecimento dos produtos, previstas nos itens 9.3 a 9.5, inclusive após o recebimento definitivo.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e a instrução dos atos relativos à execução contratual;

II – aprovar o plano de trabalho apresentado pela contratada e as eventuais revisões de cronograma, ouvido o fiscal;

III – decidir, no âmbito de sua competência, sobre as ocorrências e os pedidos que lhe forem submetidos pelo fiscal;

IV – conduzir as tratativas para a prorrogação, a alteração ou a extinção do contrato, quando cabíveis;

V – instaurar ou provocar a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando constatado o descumprimento de obrigação contratual;

VI – emitir manifestação conclusiva sobre a execução contratual ao final do ajuste, para fins de registro e de futura avaliação de desempenho da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do IPAM:

I - emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e aprovar o plano de trabalho apresentado pela contratada;

II - disponibilizar informações e documentos necessários, observadas as restrições legais;

III - designar gestor e fiscal;

IV - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução;

V - analisar e aceitar ou rejeitar os produtos, indicando os ajustes necessários;

VI - realizar reuniões de alinhamento e validação;

VII - efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

I — executar os serviços conforme este Termo, a proposta e o plano de trabalho aprovado;

- II — manter equipe qualificada e comunicar previamente alterações relevantes;
- III — entregar produtos completos, fundamentados, rastreáveis e nos formatos solicitados;
- IV — corrigir, complementar ou esclarecer os produtos quando solicitado;
- V — manter sigilo sobre informações, documentos e dados acessados;
- VI — observar a LGPD e adotar medidas de segurança compatíveis;
- VII — manter as condições de habilitação durante a execução;
- VIII — atender às determinações do fiscal e reparar os danos causados ao IPAM por culpa ou dolo;
- IX — não utilizar os dados do IPAM para finalidade diversa da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificável;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência – quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas condutas que configurem inexecução parcial grave ou inexecução total, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §4º).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas condutas fraudulentas, inidôneas ou ilícitas graves, ou em hipóteses de inexecução total ou parcial que justifiquem medida mais rigorosa (art. 156, §5º).

14.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou do produto não entregue no prazo do cronograma aprovado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso e de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva etapa, aplicável igualmente ao descumprimento dos prazos de correção ou complementação fixados pelo fiscal na forma do item 9.4;

b) ultrapassado o limite temporal da alínea "a", o atraso será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme a extensão, sujeitando a contratada às sanções do item 14.2 e à multa compensatória da alínea "c";

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total — assim caracterizadas a não entrega dos produtos após o encerramento do prazo contratual, a recusa injustificada em corrigir ou complementar produtos rejeitados por desconformidade técnica e a violação das obrigações de sigilo e de proteção de dados —, autorizada a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à Contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada de créditos da Contratada junto ao IPAM ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes para a Administração;
- e) eventual existência de programa de integridade da Contratada.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da efetiva execução do objeto. Para tanto, deverão ser apresentados, no mínimo:

15.1.1. Nota Fiscal Eletrônica emitida pela contratada, referente aos produtos e etapas efetivamente executados e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

15.1.2. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs e CRF/FGTS) atualizadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por etapa concluída, após a entrega dos respectivos produtos, a análise técnica e o recebimento definitivo, atestados pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de recebimento formalmente designada, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

16.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente entregues e aceito.

16.3. Não será realizado pagamento antecipado.

16.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado após a regularização da pendência.

16.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigida, quando aplicável.

Prazo de pagamento

16.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

16.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

16.13. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

17.1.1. O valor nominal previsto no dispositivo encontra-se atualizado por decreto do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, sendo o limite vigente na data de elaboração deste Termo de Referência o indicado no ato de atualização em vigor, sendo o valor atualizado correspondente a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** conforme demonstrado no item 19 e na justificativa de preço constante dos autos.

17.2. O julgamento observará as seguintes etapas sucessivas:

(i) verificação da aceitabilidade técnica da proposta, mediante conferência do atendimento integral aos requisitos do item 5, às especificações e aos produtos mínimos do item 6 e às exigências de qualificação técnica do item 17.27 deste Termo de Referência; e

(ii) entre as propostas tecnicamente aceitáveis, classificação pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.2.1. A etapa de aceitabilidade técnica precede a classificação por preço em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto (art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021), e sua aferição será objetiva, restrita à verificação do atendimento aos requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência, vedada a atribuição de notas ou de pontuação técnica.

17.3. Será considerada vencedora a proposta tecnicamente aceitável que apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências do procedimento e às especificações deste Termo de Referência.

17.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, observados os limites legais.

Da sistemática de divulgação e de recebimento das propostas

17.5. O procedimento será divulgado mediante publicação de Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico oficial do IPAM, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O prazo para recebimento das propostas de preços será de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após a data estipulada.

17.7. A participação no presente procedimento se dará mediante envio de propostas via correio eletrônico, para o endereço **scl@ipam.ro.gov.br**, até a data e o horário estipulados no Aviso de Dispensa de Licitação.

17.8. A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail do proponente, a descrição da solução ofertada, a metodologia e o plano de trabalho preliminar, a indicação da equipe técnica responsável e respectivas qualificações, o preço global — discriminado por etapa, quando aplicável — e o prazo de validade da proposta.

17.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

17.10. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

17.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

17.12. Os documentos de habilitação exigidos no item 17.15 e seguintes deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, no mesmo correio eletrônico, sob pena de desclassificação.

17.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, desde que sanáveis e desde que a correção não implique majoração do preço ofertado nem altere a substância da proposta.

17.14. Serão desclassificadas as propostas que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas deste Termo de Referência; apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo aceitável fixado no item 6; ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação ou deste Termo de Referência, desde que insanável.

Exigências de Habilitação

17.15. O fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação e neste Termo de Referência, na medida aplicável ao objeto.

Habilitação Jurídica

17.16. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica e a legitimidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica:

17.16.1. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.16.2. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e validade nos sistemas oficiais;

17.16.3. Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela assinatura da proposta e dos demais documentos da contratação, quando esses poderes não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo;

17.16.4. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação do

responsável pela contratação;

17.16.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.17. Alvará de Funcionamento, Ficha de Atualização Cadastral – FAC e Cadastro de Contribuintes do ICMS – SINTEGRA, quando aplicáveis à natureza jurídica e à atividade do fornecedor.

17.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

17.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

17.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

17.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

17.24. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

17.25. Da Dispensa do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: fica dispensada a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício social para fins de qualificação econômico-financeira, com fulcro no art. 70, inciso III, c/c o art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

17.25.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza intelectual, com escopo, prazo (90 dias) e valor (R\$ 60.000,00) certos e delimitados, sem caracterizar serviço continuado nem exigir capacidade de solvência de longo prazo;

17.25.2. O pagamento será realizado somente após a entrega, conferência técnica e aceite formal de cada produto/etapa, eliminando risco relevante de prejuízo financeiro ao IPAM em caso de inadimplemento da contratada;

17.25.3. A exigência de demonstrações contábeis e balanços patrimoniais destina-se a garantir a solvência da contratada em contratos de execução diferida ou de trato sucessivo de longa duração, hipótese não configurada no presente objeto.

17.26. A aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, celeridade e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que as exigências de habilitação se limitem ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento da obrigação (CF/88, art. 37, XXI).

Qualificação Técnica

17.27. A comprovação da capacidade técnica da contratada será realizada mediante:

17.27.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de consultoria em gestão de saúde, economia da saúde, remuneração de prestadores, modelagem assistencial ou objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;

17.27.2. Indicação, na proposta, da equipe técnica responsável pela execução, com formação e experiência compatíveis com as atividades descritas no item 5 deste Termo de Referência;

17.27.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, a descrição dos serviços prestados e a identificação do contratante.

17.28. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

17.29. Essa exigência está em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Outras Declarações

17.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Disposições Gerais sobre Habilitação

17.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (matriz e filial), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

17.32. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), caso o fornecedor mantenha sua documentação regularizada no sistema.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

18.1. O valor estimado da presente contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada nos autos 0962146 do Processo Administrativo nº011.002248/2026-23, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

18.2. Foram utilizados, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- (i) pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal por correio eletrônico;
- (ii) consulta a contratações similares celebradas por outros entes públicos, aferidas em painéis oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP; e
- (iii) demais fontes admitidas pela regulamentação, observada a efetiva similaridade de objeto, entregáveis, metodologia, prazo, equipe técnica e complexidade, na forma recomendada no Documento de Formalização da Demanda nº 05/2026/IPAM-COAM.

18.3. Restando comprovada, após diligência documentada nos autos, a impossibilidade de obtenção de três ou mais preços válidos em razão da especificidade do segmento. A proposta utilizada como referência

contempla diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, pesquisa comparativa de mercado, avaliação de modelos remuneratórios, estudo de impacto econômico-financeiro e relatório técnico conclusivo.

18.4. O valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legal da dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado por decreto do Poder Executivo federal na forma do art. 182 da mesma Lei.

18.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o valor estimado da presente contratação não atingirá o limite máximo estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo, portanto, dentro do limite legal aplicável à contratação.

18.6. Dessa forma, considerando a pesquisa de preços realizada, a metodologia adotada e a análise constante do ETP, **resta justificada a compatibilidade do preço estimado com os valores de mercado e a adequação do valor da contratação ao limite legal da dispensa por valor**, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação será no valor inferior a **R\$ 65.492,11**, conforme o reajuste determinado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#), conforme detalhamento de custos e memória de cálculo constantes no item 2 deste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda 0956649

20. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

20.1. A seleção do fornecedor decorrerá do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação Nº 08/2026/IPAM-SCL, combinado com a apresentação da proposta mais vantajosa, aferida pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, precedido da verificação de aceitabilidade técnica prevista no item 17.2, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Serão considerados habilitados e classificados os fornecedores que, simultaneamente:

- (i) atendam às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- (ii) apresentem proposta economicamente compatível com o valor estimado da contratação; e
- (iii) comprovem os requisitos de habilitação exigidos.

20.3. A razão da escolha do contratado será formalmente registrada pelo Agente de Contratação em ata ao término do certame, com a devida consignação da vantajosidade da proposta selecionada em relação ao valor estimado apurado na pesquisa de preços.

20.4. Não sendo obtida proposta apta nos termos do item 20.2, a Administração poderá republicar o Aviso com nova data ou adotar as demais providências admitidas em lei.

21. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à contratada:

I – adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares em decorrência de inobservância da LGPD;

II – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros;

III – tratar os dados assistenciais, cadastrais e financeiros disponibilizados pelo IPAM exclusivamente para a finalidade da execução do objeto, utilizando preferencialmente dados anonimizados ou agregados, na forma do item 5.4, e eliminando-os ao término da contratação, salvo hipóteses legais de conservação;

IV – comunicar ao IPAM, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais tratados em razão desta contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 2026, assim detalhados:

Unidade de Assistência à Saúde;

Ação: Administração da Unidade – 07.12.10.122.007.2.001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

22.2. A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido encontra-se demonstrada pela Nota de Pré-Empenho do exercício de 2026 constante dos autos.

23. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, em concorrência com as demais empresas interessadas, fazendo jus aos direitos de preferência e ao tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial e documentos de habilitação, declaração expressa firmada por seu representante legal ou certidão simplificada da Junta Comercial que comprove seu enquadramento nos termos do art. 3º da referida Lei, inexistindo impedimentos legais para fruição dos benefícios.

23.3. Regularização fiscal superveniente (art. 43 da LC nº 123/2006): havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP classificada em primeiro lugar, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da formalização do resultado do julgamento, para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou do parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.3.1. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, e das sanções cabíveis.

23.4. Critério de desempate ficto e direito de preferência (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006): nos casos em que a melhor proposta seja ofertada por empresa não enquadrada como ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será assegurada a preferência de contratação a esta última.

23.4.1. Identificada a hipótese de empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para, caso tenha interesse, apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar, no prazo formal a ser fixado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão, sob pena de preclusão.

23.4.2. Não sendo apresentada a nova proposta, ou não sendo ela inferior à proposta vencedora, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME ou EPP cujas propostas se enquadrem no limite do item 23.4, para o exercício do mesmo direito.

23.4.3. Não havendo o exercício do direito de preferência por nenhuma das ME ou EPP convocadas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

23.4.4. O direito de preferência não se aplica quando a melhor proposta tiver sido apresentada por ME ou EPP.

24. DA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. O contrato, bem como todos os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes, vincula-se integralmente:

I – a este Termo de Referência nº 028/2026/SCL-IPAM e seus Anexos;

II – ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2026/IPAM-SCL;

III – à proposta apresentada pela Contratada e ao plano de trabalho aprovado;

IV – aos demais documentos técnicos e administrativos correlatos que instruíram a fase preparatória do Processo nº 011.002248/2026-23.

24.2. Os documentos referidos no item 24.1 passam a integrar o instrumento substitutivo ao contrato independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes ao fiel cumprimento das condições, especificações e exigências neles estabelecidas.

24.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e os demais documentos elencados, prevalecerão as normas mais favoráveis à Administração Pública, observada a hierarquia dos atos administrativos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por **Ludson Nascimento da Costa Nobre** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

Analisado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta nº 08/2026/IPAM-SCL, no Termo de Referência e nos demais anexos, referentes ao Processo Administrativo nº **011.002248/2026-23**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.002248/2026-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO — IPAM E _____,

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO — IPAM, autarquia municipal com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1.645, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-085, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, **PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA**, nomeada pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, [cargo], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos e instrumento de representação constantes dos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 011.002248/2026-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2026/IPAM-SCL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão de saúde, economia da saúde, remuneração de prestadores e modelagem assistencial, destinados à realização de estudo técnico-financeiro e de mercado para subsidiar a revisão da tabela remuneratória do IPAM-Saúde, compreendendo o diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, a pesquisa comparativa de mercado, a revisão de diárias, taxas, honorários e procedimentos, a estruturação de pacotes assistenciais e bundles, a avaliação de modelos alternativos ao fee for service e a análise de impacto econômico-financeiro, na forma do Termo de Referência nº 028/2026/SCL-IPAM.

1.2. O objeto é de natureza predominantemente intelectual, executado por escopo e entregue sob a forma de produtos definidos, não configurando serviço de execução continuada.

1.3. A contratação decorre de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e destina-se ao atendimento da Notificação Recomendatória nº 004/2026/GPETV, do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

(a) o Termo de Referência nº 028/2026/SCL-IPAM e seus Anexos;

(b) o Aviso de Dispensa de Licitação nº 08/2026/IPAM-SCL;

(c) o Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 e o Documento de Formalização da Demanda nº 5/2026/IPAM-COAM;

(d) a proposta apresentada pela CONTRATADA e o plano de trabalho aprovado pelo CONTRATANTE.

1.4.1. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, sucessivamente: este Termo de Contrato; o Termo de Referência nº 028/2026/SCL-IPAM; o Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026; e a proposta da CONTRATADA.

1.5. Fica dispensada a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa materialidade do ajuste, a execução por escopo em prazo certo e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo de cada etapa, o que afasta risco relevante de dano ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS ETAPAS E DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, de forma integrada e indivisível, não comportando fracionamento nem medição por itens isolados.

2.2. A execução observará plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço e aprovado pelo CONTRATANTE, contendo metodologia, cronograma detalhado, fontes, premissas e dados necessários, sem alteração do prazo total.

2.3. A execução será organizada em 3 (três) etapas sucessivas, correlacionadas aos produtos contratados:

I — Etapa 1, até o 30º (trigésimo) dia: plano de trabalho e metodologia; e diagnóstico da estrutura remuneratória vigente, com análise da rede e dos itens de maior impacto;

II — Etapa 2, até o 60º (sexagésimo) dia: pesquisa comparativa de mercado e análise de referenciais remuneratórios; e proposta técnica de revisão da estrutura remuneratória, com avaliação de modelos alternativos;

III — Etapa 3, até o 90º (nonagésimo) dia: estudo de impacto econômico-financeiro com simulações e cenários; matriz de riscos, matriz de transição e cronograma indicativo; e relatório técnico final consolidado, com conclusões, recomendações e apresentação executiva à Administração.

2.4. Os produtos serão entregues em meio eletrônico editável e em formato PDF, acompanhados das planilhas e das memórias de cálculo em formato que permita sua análise, auditoria e reutilização pelo CONTRATANTE.

2.5. As reuniões, entrevistas e apresentações poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido em comum acordo, observada a necessidade de acesso às informações institucionais.

2.6. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

2.7. A execução não implica alteração automática da tabela remuneratória, dos contratos vigentes ou das normas internas do CONTRATANTE, cuja eventual implementação dependerá de deliberação das instâncias competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua última assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o prazo de execução, o recebimento definitivo

dos produtos e o cumprimento das obrigações posteriores de correção, complementação e esclarecimento.

3.2. O prazo de execução é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo motivado, quando o objeto não for concluído no prazo pactuado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções da Cláusula Décima, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Independentemente do término da execução, a CONTRATADA responderá pela consistência metodológica e técnica dos produtos entregues pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo final.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais custos necessários ao seu cumprimento integral.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: Unidade de Assistência à Saúde;

Ação: Administração da Unidade — 07.12.10.122.007.2.001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 — Serviços de Consultoria.

4.3. O pagamento será realizado por etapa concluída, na proporção definida no plano de trabalho aprovado, após a entrega dos respectivos produtos, a análise técnica e o recebimento definitivo da etapa, atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.4. A liquidação observará o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e será instruída com a Nota Fiscal Eletrônica, o termo de recebimento definitivo da etapa e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT) em plena validade.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.6. É vedado o pagamento antecipado. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. No atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação vigente, ressalvada a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental do enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e se dará em duas etapas:

- (a) provisoriamente, no ato da entrega de cada etapa, mediante termo detalhado, para conferência formal da completude dos produtos; e
- (b) definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo detalhado, após a análise técnica da conformidade dos produtos com este contrato, com o Termo de Referência e com o plano de trabalho aprovado.

5.2. O recebimento definitivo de cada etapa é o marco que autoriza a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, não se confundindo com o recebimento definitivo final, que se dá após a entrega e o aceite do relatório técnico final consolidado e encerra a execução do objeto.

5.3. Verificada desconformidade, omissão ou insuficiência técnica, o CONTRATANTE devolverá o produto para correção ou complementação, sem ônus adicional, em prazo fixado pelo Fiscal conforme a complexidade do ajuste e sem prejuízo do cronograma contratual.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, vícios metodológicos ou inconsistências identificados posteriormente, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I — emitir a Ordem de Serviço e aprovar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA;
- II — designar o Gestor e o Fiscal do Contrato antes do início da execução;
- III — disponibilizar os dados, documentos e informações necessários à execução, observadas as restrições legais, o sigilo e a Lei nº 13.709/2018;
- IV — acompanhar e fiscalizar a execução, realizando as reuniões de alinhamento e validação;
- V — analisar, aceitar ou rejeitar os produtos, indicando de forma motivada os ajustes necessários;
- VI — notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- VII — efetuar o pagamento após a liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais;
- VIII — aplicar as sanções previstas neste contrato e cientificar a Procuradoria-Geral do IPAM para as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados, representantes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I — executar os serviços conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta e o plano de trabalho aprovado, empregando metodologia estruturada, fontes verificáveis, premissas explicitadas e

memória de cálculo que assegure a rastreabilidade das análises;

II — manter, durante toda a execução, equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as atividades, comunicando previamente e por escrito qualquer substituição, que dependerá de aceite do CONTRATANTE e observará qualificação equivalente ou superior;

III — cumprir os prazos das etapas e entregar produtos completos, fundamentados e nos formatos exigidos;

IV — corrigir, complementar ou esclarecer os produtos sempre que solicitado, sem ônus adicional;

V — manter sigilo sobre informações, documentos e dados acessados, inclusive após o término do contrato;

VI — observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar as medidas de segurança da informação compatíveis com a sensibilidade dos dados tratados;

VII — manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação;

VIII — atender às determinações do Fiscal e reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo;

IX — responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

X — não utilizar os dados, documentos ou resultados obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da execução do objeto, nem divulgá-los, publicá-los ou cedê-los a terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.2. Os produtos, relatórios, planilhas, bases tratadas e memórias de cálculo elaborados em razão deste contrato pertencem ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e adaptá-los sem qualquer ônus adicional, cabendo à CONTRATADA a cessão dos respectivos direitos patrimoniais.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto, atuando o CONTRATANTE como Controlador e a CONTRATADA como Operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da referida Lei.

8.2. A CONTRATADA tratará os dados assistenciais, cadastrais e financeiros disponibilizados exclusivamente para a execução do objeto, utilizando preferencialmente dados anonimizados ou agregados e limitando o tratamento ao mínimo necessário, sendo vedados o compartilhamento com terceiros e qualquer uso para finalidade diversa.

8.3. Tratando-se de dados referentes à saúde, qualificados como dados pessoais sensíveis pelo art. 5º, inciso II, da LGPD, a CONTRATADA adotará, no mínimo: controle de acesso individualizado por perfil, com registro auditável das operações; criptografia dos dados em repouso e em trânsito; armazenamento em ambiente computacional controlado, com rotina de cópia de segurança; e termo de confidencialidade firmado por cada profissional com acesso aos dados.

8.4. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhando a comunicação de relatório sobre o ocorrido e sobre as medidas de mitigação adotadas.

8.5. Encerrada a execução, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os dados e documentos recebidos e procederá à eliminação definitiva das cópias existentes em seus sistemas, mediante declaração formal de descarte seguro, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e vedada a eliminação enquanto subsistirem auditorias, apurações administrativas ou demandas judiciais relacionadas ao objeto.

8.6. O descumprimento das obrigações desta cláusula enseja notificação para correção imediata, responsabilização civil e criminal por acessos não autorizados ou vazamentos e aplicação das sanções da Cláusula Décima, sem prejuízo da extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por Gestor e por Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização.

9.2. Compete ao Fiscal acompanhar a execução das etapas, atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, registrar as ocorrências, notificar a CONTRATADA para saneamento de irregularidades, verificar a manutenção das condições de habilitação e comunicar ao Gestor as situações que ultrapassem sua competência.

9.3. Compete ao Gestor aprovar o plano de trabalho e suas revisões, decidir sobre as ocorrências submetidas pelo Fiscal, conduzir as tratativas de prorrogação, alteração ou extinção, provocar a instauração do processo de apuração de responsabilidade e emitir manifestação conclusiva ao final da execução.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pela qualidade técnica, pelo sigilo e pela adequação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei.

10.2. São aplicáveis as seguintes sanções:

I — advertência, na inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II — impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

III — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º;

IV — multa, na forma do item 10.3.

10.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

(a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa não entregue no prazo do cronograma aprovado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso e de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva etapa, aplicável igualmente ao descumprimento dos prazos de correção ou complementação fixados pelo Fiscal;

(b) ultrapassado o limite temporal da alínea anterior, o atraso será considerado inexecução parcial ou total, conforme a extensão;

(c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa inadimplida, na inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na inexecução total — assim caracterizadas a não entrega dos produtos após o encerramento do prazo contratual, a recusa injustificada em corrigir produtos rejeitados por desconformidade técnica e a violação das obrigações de sigilo e de proteção de dados pessoais.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e considerados, na dosimetria, os critérios do art. 156, § 1º.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos e, sendo insuficiente, será cobrado administrativa ou judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A alocação de riscos entre as partes observa a seguinte matriz:

(a) riscos exclusivos da CONTRATADA: insuficiência metodológica, erro técnico ou inconsistência dos produtos; atraso na entrega das etapas por causa a ela imputável; indisponibilidade, substituição não autorizada ou insuficiência da equipe técnica; violação de sigilo ou de proteção de dados pessoais; e custos de refação de produtos rejeitados;

(b) riscos exclusivos do CONTRATANTE: atraso ou insuficiência na disponibilização dos dados, documentos e informações institucionais; alteração de premissas por decisão administrativa superveniente; e demora imputável à Administração na análise e no aceite dos produtos;

(c) riscos compartilhados: caso fortuito e força maior; decisões judiciais ou de órgãos de controle que impactem a execução; e fatos supervenientes imprevisíveis.

11.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal a ocorrência de qualquer evento capaz de comprometer prazo, custo ou qualidade da execução, sob pena de assumir integralmente os seus efeitos.

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, formalizando-se o reajuste por apostilamento.

11.2.1. Não se aplica a este contrato a repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

11.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que onerem de forma relevante a equação originalmente pactuada.

11.3.1. O pedido será formalmente instruído pela CONTRATADA, com documentação comprobatória do desequilíbrio e demonstração analítica do impacto, e será decidido de forma motivada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125 e a vedação à transfiguração do objeto prevista no art. 126 da mesma Lei.

12.2. Os registros que não caracterizam alteração contratual serão formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá decorrer, entre outras hipóteses, da conclusão do objeto, do inadimplemento contratual, do interesse público motivado ou de acordo entre as partes.

12.3.1. Configura inexecução total, entre outras hipóteses, a não apresentação do plano de trabalho ou o não início da execução no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sem causa justificada.

12.4. Extinto o contrato antes da conclusão do objeto, serão respeitados os direitos patrimoniais da CONTRATADA quanto às etapas efetivamente executadas e recebidas em definitivo, devendo ela entregar ao CONTRATANTE os produtos parciais, as bases tratadas e as memórias de cálculo já produzidas.

12.5. São prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; extingui-lo unilateralmente nos casos previstos em lei; fiscalizar-lhe a execução; e aplicar as sanções cabíveis. As cláusulas econômico-financeiras não serão alteradas sem a prévia concordância da CONTRATADA, restabelecendo-se o equilíbrio no mesmo termo aditivo que aumentar ou diminuir os encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Considerada a natureza predominantemente intelectual e digital do objeto, a execução priorizará reuniões e entregas em meio eletrônico, com redução do uso de papel e de deslocamentos desnecessários, observando a CONTRATADA a legislação ambiental aplicável às suas atividades, o uso racional de recursos e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. Não será imputada responsabilidade a nenhuma das partes quando o descumprimento de obrigação decorrer de caso fortuito, força maior ou fato superveniente imprevisível e incontornável, inclusive decisões judiciais ou determinações de órgãos de controle.

14.2. A parte atingida comunicará o evento à outra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação documental e a indicação dos efeitos sobre o cronograma, procedendo-se à reprogramação das etapas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar este instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável à eficácia do contrato.

15.2. Será igualmente divulgado o ato que autorizou a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023, na Lei nº 13.709/2018 e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza seus regulares efeitos.

Porto Velho/RO — BRASIL, _____ de _____ de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina do IPAM

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo] — CPF nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Assistente**, em 08/09/2026, às 09:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre, Assistente**, em 08/09/2026, às 09:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima, Presidente**, em 08/09/2026, às 10:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1492845** e o código CRC **7688896D**.



Referência: Processo nº 011.002248/2026-23

SEI nº 1163085